



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANEXO IV-

MINUTA ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei 14.133/2021.

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e seis a Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos, CEP 36.305-044, , neste ato representado pelo Secretária de Saúde, Glaucia Sbampato Preira, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__/2026, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo a execução de pequenos reparos em edificações, mediante fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, a serem executados sob demanda, por meio de sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Os serviços destinam-se às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), demais serviços assistenciais e à sede administrativa da secretaria municipal de saúde de São João Del-Rei

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

CLÁUSULA II – DA VALIDADE e FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.6 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, bem como por outros órgãos da Administração Pública, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.873 de 22 de Janeiro de 2024.

3.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em R\$(...).



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

4.3.1 No Termo de Referência;

4.3.2 No Edital da Licitação;

4.3.3 A Proposta do contratado;

4.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.4. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá prestar o serviço adjudicado em conformidade com edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. OBRIGAÇÕES

6.1 DA ADJUDICATÁRIA

6.1.1 A contratada, responsável pela execução dos serviços, obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência e do contrato decorrente, assumindo as seguintes responsabilidades:

6.2 Obrigações da Adjudicatária

6.3 Executar os serviços solicitados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a emissão da ordem de serviço, exceto em caráter excepcional devidamente justificado e aprovado pela administração..

6.4 Atender todas as Ordens de Serviços solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de forma simultânea.

6.5 . Executar os serviços nas unidades da zona urbana e da zona rural

6.6 Responsabilizar-se pelo deslocamento da equipe demandante

6.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, ferramentas, utensílios e outros necessário para o desenvolvimento e desempenho das atividades da equipe



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 6.8** Fornecer a previsão de diárias, número de profissionais a serem utilizados, prazo de execução do serviço, bem como relação do material a ser utilizado na prestação de serviços após a visita técnica na referida unidade.
- 6.9** A adjudicatária deverá disponibilizar pessoal técnico devidamente identificado e uniformizado, munido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de todos os recursos, ferramentas e suprimentos indispensáveis à execução das manutenções preventivas ou corretivas.
- 6.10** A adjudicatária deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, todo e qualquer serviço que apresente defeito, falha de desempenho ou inviabilize a execução regular dos serviços, de modo a assegurar a continuidade das atividades. O descumprimento dessa obrigação poderá implicar em responsabilização administrativa, conforme apuração pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.11** Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.12** A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade da prestação de serviços objeto deste certame; substituindo corrigindo a suas expensas quando solicitado.
- 6.13** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei
- 6.14** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 6.15** . Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 6.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 6.17** Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.18** Comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento ao setor responsável no vigésimo quinto dia útil do mês subsequente o relatório mensal detalhado da prestação de serviços devidamente atestada pelo responsável ou fiscal da ata..
- 6.19** Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;
- 6.21** Executar os serviços de forma que atendam às legislações vigentes, normas técnicas e certificações aplicáveis ao objeto da licitação;
- 6.22** A Adjudicatária deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, informando número de telefone, e-mail e endereço físico.
- 6.23** Se a qualidade da prestação de serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão haverá a aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

6.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 da Lei nº 7.078, de 1990.

6.25 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

6.26 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

6.27 Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.28 Comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento ao setor responsável no vigésimo quinto dia útil do mês subsequente do relatório mensal da prestação de serviços devidamente assinadas pelo responsável.

6.29 Informar ao fiscal de contrato ou a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.30 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.31 Responsável pela entrega em **qualquer quantidade solicitada pelo Município** nos prazos e condições estabelecidas na ordem de compra.

6.32 Garantir a confidencialidade dos dados obtidos durante todo o contrato em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

6.2. DA ADJUDICANTE

6.2.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a prestação de serviços licitados;

6.2.3 Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar permanentemente o serviço, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;

6.2.5 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 6.2.6 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata;
- 6.2.7 Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- 6.2.8 Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.9 Emitir através da equipe técnica relação dos serviços a serem executados para posterior emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA VII- DO PAGAMENTO

7.1- Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassidelrei@gmail.com, contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com.

7.2 O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento/liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.6 Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

7.7 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, , efetuar a substituição no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

7.8 Os serviços/fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. A contratação da prestação de serviços a partir da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Del - Rei.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar rigorosamente observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional

Os serviços serão executados sob demanda, mediante:

- emissão prévia de Ordem de Serviço pela Administração;
- definição do local, prazo e escopo da intervenção;
- execução por profissionais devidamente qualificados;
- observância das normas técnicas, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional.

10.1 As condições para execução do objeto contratual deverão atender aos seguintes requisitos:

10.2 A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, refere-se às atividades necessárias para a manutenção corretiva e preventiva, visando à conservação da estrutura física das edificações e instalações integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A Contratada deverá conservar as características originais dos imóveis. Qualquer alteração nas características originais somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

10.4 Os serviços a serem executados serão relacionados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará a empresa contratada, a qual deverá fornecer a previsão de diárias, número de profissionais a serem utilizados, previsão do prazo de execução do serviço bem como relação do material a ser utilizado após a visita técnica na referida unidade.

10.5 Somente após a emissão do documento com a quantidade de diárias e relação dos materiais a serem utilizados, bem como prazo de execução será emitido a ordem de serviço para a referida execução

10.6 Não existe limite máximo para a quantidade de Ordens de Serviços, cabendo à empresa contratada atender às todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de forma simultânea.

10.7. As equipes demandadas deverão executar os serviços nas unidades da zona urbana e da zona rural

10.8 O deslocamento da equipe demandante é de total responsabilidade do adjudicatário



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

10.9 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será sob demanda de necessidade da realização dos serviços nas diversas unidades de saúde e centro administrativo da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços de manutenção predial serão empregados somente na execução de serviços comuns afetos a rotinas de manutenção predial preventiva e corretiva abrangendo melhoramentos, reparos, consertos, instalações, conservações, adaptações e manutenções com o objetivo de colocar a edificação em condições normais de utilização e/ou funcionamento.

10.10. A cada solicitação da adjudicante para prestação de serviços, a empresa adjudicatária terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para início da execução dos serviços, exceto em caráter excepcional devidamente justificado, e aceito pela adjudicante.

10.11. Será de inteira responsabilidade da adjudicatária assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante..

10.12. Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção preventiva poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção corretiva.

10.13 Os serviços especificados na ata de registro não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela adjudicante, obrigando-se a adjudicatária a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

10.14 Os serviços solicitados deverão ser autorizados pelo responsável técnico, e fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.15 Todo o equipamento, ferramentas, utensílios e outros necessários para o desenvolvimento e desempenho das atividades da equipe para a prestação de serviços em questão., serão de inteira responsabilidade da contratada.

10.16 Os serviços objetos deste processo deverão ser executados com a utilização de rotinas adequadas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial às Normas da ABNT, legislação de acessibilidade e outras que porventura sejam pertinentes ao fim a que se destina a manutenção.

10.17 A critério da adjudicante, poderão ser fornecidos, eventualmente, pela adjudicante, especificações técnicas, desenhos e projetos adicionais (se necessário) a serem seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.18 Cada Ordem de Serviço deve conter todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle dos relatórios da adjudicatária.

10.19 A prestação de serviços será comprovada mediante ao relatório técnico detalhado contendo o serviço executado e o número de diárias utilizados, bem como relatório fotográfico para que assim o fiscal da ata de registro ateste a respectiva prestação de serviços.

10.20 . A não entrega do relatório detalhado acarretará ao NÃO empenhamento da despesa e posterior liberação de pagamentos.

10.21 Após a execução dos serviços pela Contratada, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a verificação dos serviços concluídos, sendo responsável por solicitar correções em situações de falta de padrões de qualidade ou confirmação da execução conforme as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

11.1. A **adjudicatária** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades e sanções estabelecidas no *Termo de Referência Cláusula 10ª (décima)*.

CLÁUSULA XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

São João Del Rei , _____ de _____ de 2026.

Fundo Municipal de Saúde São João Del Rei Detentora da Ata

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

Glauca Sbampato Pereira

CPF

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANEXO V- MINUTA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/

VALIDADE: A vigência do contrato ora firmado, terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021..

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e -----, a Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos, CEP 36.305-044, , neste ato representado pela Secretária de Saúde, Glaucia Sbampato Pereira, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__/2026, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE contratar a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta avença o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços para contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme discriminado nos **Anexos** – Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

3.1.O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.3 Em cada contratação decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

3.3.1 No Termo de Referência;

3.3.2 No Edital da Licitação;

3.3.3 A Proposta do contratado;

3.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.4. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa contratada, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO

4.1. A Contratada deverá prestar o serviço adjudicado em conformidade com edital e seus anexos.

CLAUSULA V. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando a seguintes condições:

5.1.2 prestar os serviços que atendam às legislações vigentes, normas técnicas e certificações aplicáveis ao objeto da licitação;

5.1.3 Assegurar a melhor qualidade dos serviços prestados de acordo com especificações contempladas neste Termo;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

5.1.4 Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, o o serviço, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante ou do Gestor do Contrato originado deste Termo;

5.1.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

5.1.6 A Contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços objeto deste certame

5.1.7 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

5.1.8 Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução deste Contrato, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;

5.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

5.1.10 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.11 Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;

5.1.12 A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, informando número de telefone, e-mail e endereço físico.

5.1.13 Se a qualidade da prestação de serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão haverá a aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.078, de 1990).

5.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

6.1.18 Comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento ao setor responsável no vigésimo quinto dia útil do mês subsequente do relatório mensal da prestação de serviços devidamente assinadas pela gerente da Unidade.

6.1.19 Informar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

66.1.22 Garantir a confidencialidade dos dados obtidos durante todo o contrato em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

5.2.DA CONTRATANTE

5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a entrega do material solicitado;

5.2.2. Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos materiais constantes do Contrato;

5.2.3. Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a qualidade dos materiais solicitados;

5.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio do Setor de Compras com todas as informações necessárias a entrega do material;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação de serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata e do contrato;

5.2.6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;

5.2.7. Exigir a substituição dos serviços que não sejam adequados;

5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no Contrato e Edital, de acordo com as leis que regem a matéria;

5.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do Contrato;

5.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassjdelrei@gmail.com, contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

6.2 O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento/liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.6 Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

6.7 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, efetuar as trocas, no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

6.8 Os serviços/fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA VIII– DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. A contratação será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei.

8.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2 De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos na execução das atividades do laboratório que dependem do material solicitado, por uma questão de razoabilidade, celeridade e eficácia na execução dos serviços com a utilização de recursos públicos, fica determinado que o prazo de início da prestação de serviços será de 8 dias (corridos) após efetivo recebimento do pedido;

9.3 A prestação de serviços deverá ser realizado no prazo previsto no termo de referência após recebimento da Ordem de fornecimento ou Nota de empenho;

9.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

9.5 As contratadas serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7 Se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, apresentar defeitos ou imperfeições caberá à empresa adjudicatária, efetuar as trocas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21;

9.8 O licitante ficará obrigado a atender todos os pedidos expedidos durante a vigência desta Ata.

9.9 A entrega do produto deverá ser efetuada de forma global correspondente aos quantitativos da ordem de compra, exceto em caráter excepcional, quando devidamente justificado e autorizado pelo setor responsável.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 Conforme disposto na Cláusula 14ª (décima quarta) do Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.2. Pela Administração, quando:

12.3. A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

12.4. A contratada não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.5. A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente, a critério da Administração;

12.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente, se assim for decidido pela Administração;

12.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;

12.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.11. A solicitação das contratadas para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente contrato, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 -gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

14.1. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João Del Rei , ____ de ____ de 2026.

Fundo Municipal de Saúde São João Del Contratado
Rei

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

Glauca Spambato Pereira

CPF

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

